

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Porto Alegre/RS, 2 de setembro de 2026.

Ao Senhor Pregoeiro
DICOMP/CLC/CGAD/DLOG – Polícia Federal

Referência: Pregão Eletrônico Internacional nº 10/2026(SRP) – UASG 200334 – Edital nº 200334-10/2026-DICOMP/CLC/CGAD/DLOG/PF

Prezado Sr. Pregoeiro,

AEROMOT S.A. (“AEROMOT”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.833.110/0001-52, com sede na Avenida Sertório, nº 1988 – interior do Aeroporto Internacional Salgado Filho – Bairro São João, Porto Alegre/RS, CEP 91.020-000, com fundamento no item 15 do Edital, apresenta tempestivamente o presente pedido de esclarecimento.

Conforme expresso no Estudo Técnico Preliminar (ETP), em seu item 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, os modelos de helicóptero AW139, Bell 412 EPX, H160 e S76C++ são indicados como capazes de atender aos requisitos constantes da licitação.

Entretanto, foi identificado que o modelo AW139 não atende, em princípio, ao requisito estabelecido no subitem 6.6.14 do ETP, uma vez que a operação de abertura das portas da cabine está limitada à velocidade de 80 kt (oitenta nós), enquanto o referido subitem estabelece como requisito a velocidade de 100 kt (cem nós).

Cabe destacar que o AW139 se apresenta como uma das plataformas de maior capacidade operacional dentre as quatro aeronaves relacionadas no levantamento de mercado do próprio ETP, especialmente quando considerados, de forma conjunta, parâmetros relevantes para a missão, tais como velocidade, autonomia, alcance, capacidade de transporte de passageiros e capacidade de carga – parâmetros nos quais apresenta o melhor índice da tabela comparativa constante do subitem 5.4 do ETP, elaborada pela própria Administração. Trata-se, portanto, de plataforma de reconhecida capacidade para missões de transporte e operações multimissão, razão pela qual a limitação específica relativa à velocidade máxima para operação das portas merece ser esclarecida frente à indicação expressa do modelo como solução apta no levantamento de mercado realizado pela Administração.

Diante dessas considerações, e visando à adequada elaboração de nossa Proposta de Preços, solicitamos os seguintes esclarecimentos:



1. APTIDÃO TÉCNICA DO MODELO AW139

O helicóptero AW139, fabricado pela Leonardo S.p.A., é considerado pela Administração apto a participar do referido Pregão, ainda que a operação de abertura das portas da cabine esteja limitada a 80 kt, frente à exigência de 100 kt estabelecida no subitem 6.6.14 do ETP?

Em caso negativo, solicita-se esclarecer se a Administração admitirá, para fins do subitem 6.6.14, o parâmetro de 80 kt (oitenta nós), considerando que os demais requisitos do item 6 do ETP são atendidos ou superados e que a exigência, tal como posta, afasta do certame modelo expressamente indicado como solução apta no levantamento de mercado da própria Administração, em possível prejuízo à competitividade do certame, nos termos dos arts. 9º, I, 11, IV, e 40, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. AUTORIZAÇÃO DO FABRICANTE

Considerando que o objeto da licitação contempla o fornecimento de aeronave nova de fábrica, haverá exigência, para fins de habilitação, classificação da proposta, contratação ou entrega, de apresentação de carta de autorização, credenciamento ou documento equivalente emitido pelo fabricante da aeronave ou por seu representante legal, comprovando que a licitante possui efetiva autorização e respaldo comercial para ofertar e fornecer a aeronave proposta no âmbito do presente certame?

Entendemos que, considerando a natureza, a complexidade e a relevância do objeto, bem como o fato de se tratar de aeronave nova de fábrica, a comprovação de vínculo ou autorização formal do fabricante constitui importante mecanismo para assegurar que participem do certame empresas efetivamente habilitadas e respaldadas para prover o objeto ofertado, com acesso legítimo à aeronave, às configurações requeridas e ao suporte necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

Nesse sentido, solicitamos confirmar se haverá a referida exigência e, em caso positivo, esclarecer em qual etapa do procedimento licitatório o documento deverá ser apresentado, bem como os requisitos mínimos que deverão constar da respectiva carta, declaração ou autorização.

3. CLASSIFICAÇÃO FISCAL – NCM DA AERONAVE OFERTADA

Adicionalmente, verifica-se que o item 1.1 do Termo de Referência faz referência ao código NCM 8802.12.10, a ser adotado pelas licitantes como referência para o preenchimento dos modelos de proposta (Anexos I e II), para fins de equalização tributária.



De acordo com a classificação da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, o código 8802.12.10 é aplicável a helicópteros de peso vazio superior a 2.000 kg e não superior a 3.500 kg, enquanto o código 8802.12.90 – Outros compreende os demais helicópteros enquadrados na subposição 8802.12, ou seja, aqueles de peso vazio superior a 3.500 kg.

O helicóptero AW139, justamente por se tratar de uma aeronave de maior porte e elevada capacidade dentre os modelos identificados no levantamento de mercado do ETP, possui peso vazio superior ao limite de 3.500 kg estabelecido para o NCM 8802.12.10, enquadrando-se, portanto, no NCM 8802.12.90. Registre-se que ambos os códigos sujeitam-se às mesmas alíquotas de Imposto de Importação, IPI, PIS e COFINS, de modo que a adoção da classificação fiscal correta não altera o resultado da equalização tributária nem o valor da proposta.

Nesse contexto, considerando que o próprio ETP relaciona expressamente o AW139 entre as aeronaves capazes de atender ao objeto da contratação, solicitamos confirmar o seguinte entendimento:

Está correto o entendimento de que, para a oferta do helicóptero AW139 no presente certame, deverá ser considerado o NCM 8802.12.90, correspondente à classificação fiscal aplicável à aeronave, sem que a indicação do NCM 8802.12.10 constante do item 1.1 do Termo de Referência constitua impedimento à sua participação ou caracterize desconformidade da proposta?

Em caso afirmativo, solicitamos confirmar, ainda, se a Administração promoverá a correspondente adequação do NCM indicado no Termo de Referência ou se deverá ser considerado que o código ali informado possui caráter meramente referencial, devendo cada licitante adotar a classificação fiscal efetivamente aplicável ao modelo de aeronave ofertado.

Os esclarecimentos acima são necessários para assegurar a correta interpretação das condições do certame, preservar a adequada competitividade entre as soluções identificadas pela própria Administração em seu levantamento de mercado e permitir a elaboração das propostas em estrita conformidade com as exigências técnicas, comerciais e fiscais aplicáveis ao objeto.

Cordialmente,

AEROMOT
S/
A:9283311
0000152

Assinado de forma
digital por
AEROMOT S/
A:92833110000152
Dados: 2026.09.02
16:26:30 -03'00'

AEROMOT S.A.



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela AEROMOT S.A., a Administração esclarece o que segue

1. Aptidão Técnica do Modelo AW139

Após reavaliação do requisito constante do item 6.6.14 do Termo de Referência, verificou-se que a redação atualmente constante do instrumento faz referência à velocidade para o procedimento de **abertura das portas**, quando a intenção da Administração era estabelecer requisito relacionado à operação da aeronave **com as portas já abertas**.

Dessa forma, o requisito constante do item 6.6.14 será tornado sem efeito, uma vez que sua redação não reflete adequadamente a necessidade operacional pretendida pela Administração.

A medida visa preservar a competitividade do certame e evitar interpretações incompatíveis com o objetivo técnico originalmente pretendido.

2. Autorização do Fabricante

A Administração informa que serão exigidos os documentos expressamente previstos no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos convocatórios.

Adicionalmente, destaca-se que os procedimentos de recebimento previstos na contratação contemplam mecanismos próprios de verificação da conformidade do fornecimento, incluindo a realização de visita técnica às instalações do fabricante, conforme previsto para a etapa de recebimento provisório.

Assim, permanecem válidas as exigências já estabelecidas nos documentos da licitação, não havendo exigência adicional além daquelas expressamente previstas no instrumento convocatório.

3. Capacidade Técnica para Fornecimento

Quanto aos questionamentos relacionados aos atestados de capacidade técnica para fornecimento da aeronave ofertada, informa-se que a matéria já foi objeto de esclarecimento anterior pela Administração em resposta a pedido de mesma natureza.

Reitera-se que não há exigência de documento exclusivo ou de comprovação baseada em critério que restrinja indevidamente a competitividade do certame. Os documentos aptos à demonstração da capacidade técnica são aqueles previstos no instrumento convocatório e serão analisados em conformidade com os princípios da competitividade, da razoabilidade e da ampla participação.

4. Classificação Fiscal (NCM) da Aeronave Ofertada

A Administração esclarece que o código NCM indicado no Termo de Referência foi adotado para fins de composição dos modelos de proposta e equalização das ofertas.

Considerando que as alíquotas previstas nos formulários possuem finalidade de equalização e julgamento das propostas, e que a eventual utilização de código NCM distinto não altera o resultado da metodologia de equalização prevista pela Administração, poderá ser utilizado, para fins de apresentação da proposta, o NCM de referência constante do Termo de Referência.

Todavia, por ocasião da contratação, importação, desembaraço aduaneiro e entrega da aeronave, deverá ser observado o enquadramento fiscal efetivamente aplicável ao modelo ofertado, cabendo à contratada adotar perante os órgãos competentes o NCM correto correspondente à aeronave fornecida.

Equipe Técnica

Pregão Eletrônico 10/2026